



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 585/09

PROTOCOLO N.º 7.551.672-0

PARECER CEE/CEB N.º 77/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS  
E ADULTOS DE TELÊMACO BORBA – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental  
– Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação para Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2227-GS/SEED (fls.434), de 16 de junho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 11 de fevereiro de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Telêmaco Borba – Ensino Fundamental e Médio, Município de Telêmaco Borba, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Resolução SEED n.º 3846/06 (fls.09) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, e reconheceu, automaticamente, o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer nº 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 585/09

É importante registrar que o estabelecimento de ensino em questão e o NRE de Telêmaco Borba solicitaram a cessação do Ensino Fundamental – Fase I por meio do protocolo n.º 7.093,837-5, conforme consta do Parecer n.º 1080/09 - CEF/SUDE/SEED.

## 2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 22);
- b) licença sanitária ( fls. 28);
- c) Relatório de Exigências expedido pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com ofício n.º 03/09 encaminhado à SUDE/SEED para atendimento ao solicitado, protocolado sob. n.º 07.487.406-1;
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls.32 );
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 179 e 180);
- f) acervo bibliográfico (fls. 130 a 178);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 311);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 187 a 256).

## 3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).



PROCESSO N.º 585/09

#### 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls.34 ) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 35), conforme matrizes curriculares a seguir:

#### Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Telêmaco Borba - Ensino Fundamental e Médio.		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Telêmaco Borba		NRE: Telêmaco Borba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total</b>	<b>1200/1210</b>	<b>1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 585/09

Ensino Médio

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Telêmaco Borba - Ensino Fundamental e Médio.		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Telêmaco Borba ..... NRE: Telêmaco Borba		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007                      FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>



PROCESSO N.º 585/09

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Neide Borges de Oliveira	Língua Portuguesa	– Letras- Português e Inglês e respectivas Literaturas
Jussara Ribas Mothes	Língua Portuguesa	– Letras- Português e Inglês e respectivas Literaturas
Elaine Cristina Reis de Oliveira	Inglês	– Letras- Português e Inglês e respectivas Literaturas
Maria Lucia dos Santos Moraes	Artes/Arte	– Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas
Márcia Cristina de Paula Florão	Inglês	– Letras- Português e Inglês e respectivas Literaturas
Mirian Estela Panek	Educação Física	– Educação Física
Maria Eugênia Machado	Matemática	– Matemática
Deilton Jesus Fiorezze	Matemática	– Matemática
Patrícia Mara Ramos	Ciências Naturais	– Ciências Biológicas
Evelise Batista Ribeiro	Ciências Naturais	– Ciências - Habilitação: Biologia
Renata Navarro de Sá	História	– História
Geraldo Solak	História	– História
Palmiro Miranda	Geografia	– Geografia
*Angela Ramos	Geografia	– Cursando o 4.º semestre de Geografia, conforme Atestado de Matrícula, fls. 379.
Sonia Aparecida Bittencourt Morski	Língua Portuguesa Inglês	– Letras - Português e Inglês e respectivas Literaturas
Odete Aparecida Bittencourt	Língua Portuguesa e Literatura	– Letras - Português e Inglês e respectivas Literaturas
** Castorina Aparecida Souza	Filosofia Sociologia	– Pedagogia
** José Castorino Ramos	Filosofia	– Filosofia
** Silvana Aparecida de Lima	Sociologia	– Pedagogia
Edelzira Pukanski Schatzmann	Educação Física	– Educação Física
Divair Lopes da Silva	Matemática	– Matemática



PROCESSO N.º 585/09

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
*** Sonia Maria Barbosa	Química	– Ciências – Habilitação: Biologia
*** Eva de Jesus Miranda Medeiros	Química	– Ciências – Habilitação: Biologia
Neiva Jordão Morita	História	– Estudos Sociais – Habilitação: História
Jucilei Aparecida Betim	Geografia	– Geografia
*** Clarice Engel	Física	– Matemática
Alfredo Francisco Pliessnig	Biologia	– Ciências Biológicas

\* Não Licenciado.

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

\*\*\*Não comprova habilitação específica. Quanto aos docentes indicados para a disciplina de Química, consta do processo justificativa do NRE de Telêmaco Borba, cabendo registrar o seguinte: “ (...) a disciplina de Química em nosso NRE dispõe de um número reduzido de professores habilitados e não possuímos faculdades próximas que ofertem o referido curso”. (fls. 419).

Quanto ao Ensino Religioso, convém destacar o seguinte: “Justificamos a ausência de professor de Ensino Religioso neste processo devido à opção dos alunos em não cursar a referida disciplina, tendo em vista que é facultativa”. ( fls. 436 ).

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 003/09, do NRE de Telêmaco Borba (fls. 322), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico do NRE de Telêmaco Borba (fls. 332) e o Parecer n.º 1080/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 431), somos favoráveis à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Telêmaco Borba – Ensino Fundamental e Médio, Município de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do ano de 2009.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 585/09

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo da renovação do reconhecimento, solicitar a sua renovação, conforme o artigo 42 da Deliberação nº 4/99– CEE/PR.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

Cabe ao NRE de Telêmaco Borba tomar as devidas providências para indicar ao referido CEEBJA professores com habilitação específica para as disciplinas de Química, Física e Sociologia.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 10 de fevereiro 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB